



OFÍCIO Nº 091/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018, de 10 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 018, de 10 de março de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a criação de vagas do cargo público de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 12/03/25
(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

(Assinatura)
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 20/03/25
(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 20/03/25 RECEBIDO EM: 11/03/2025
(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

(Assinatura)
Níelice
FUNCIONÁRIO ÓB 8:57h



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo público de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 18 (dezoito) vagas para o cargo de Profissional de Apoio Escolar, com lotação na Secretaria de Educação, mantendo-se o provimento, vencimento, requisitos, qualificação exigida, carga horária e atribuições previstos na Lei Municipal nº 1.415/2024, totalizando em 69 (sessenta e nove) vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 10 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 018, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação de vagas do cargo público de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 18 (dezoito) novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, com lotação na Secretaria de Educação, ampliando o quantitativo atual de 51 (cinquenta e um) para 69 (sessenta e nove) vagas, a fim de atender à crescente demanda de estudantes com deficiência que necessitam de acompanhamento especializado nas unidades de ensino do Município de Várzea Alegre – CE.

Nesse sentido, salienta-se que os Profissionais de Apoio Escolar são responsáveis por acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência em suas atividades diárias, incluindo comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e higiene. Esses profissionais desempenham um papel essencial na inclusão escolar, assegurando que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas, afetivas e educacionais) atendidas, e intervindo apenas naquilo que eles não conseguem realizar de forma autônoma.

Atualmente, o quadro de 51 profissionais tem se mostrado insuficiente diante do crescente número de alunos que necessitam desse suporte. A demanda por esse atendimento aumentou significativamente, tornando necessária a ampliação do número de Profissionais de Apoio Escolar do Município.

Assim, com a criação das 18 novas vagas, busca-se garantir o direito à educação inclusiva e o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da educação especial e inclusiva.

Dessa forma, esta iniciativa visa assegurar melhores condições de aprendizagem, desenvolvimento e socialização dos estudantes, bem como otimizar a prestação do serviço de educação inclusiva no Município de Várzea Alegre – CE.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto e diante das razões aduzidas, ficamos no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Flávio Salviano Lima Filho
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”